



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Lauro de Freitas e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 31 da Lei nº 1.572/2015.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município referente a tributos e contribuições de sua competência, em conformidade com a Lei nº 1.572/2015 e suas alterações.

#### CAPÍTULO I

##### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

**Art. 3º** O IPTU pode ser recolhido:

I - em parcela única, até o dia 31 de janeiro, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos;

II – em até 10 (dez) cotas, sendo a primeira vencível em 31 de janeiro e as demais parcelas no dia 05 de cada mês a partir de março, desde que o valor do imposto seja superior a R\$ 30,00 (trinta reais), a saber:

a) Parcelas com suas datas de vencimentos: 01/10 - 31/01/2019; 02/10 - 07/03/2019; 03/10 - 05/04/2019; 04/10 - 06/05/2019; 05/10 - 05/06/2019; 06/10 - 05/07/2019; 07/10 - 05/08/2019; 08/10 - 05/09/2019; 09/10 - 07/10/2019; 10/10 - 05/11/2019;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Parágrafo único** - Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do habite-se, o imposto será lançado e recolhido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

### **CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE**

#### **A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV**

**Art. 4º** O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.

**Art. 5º** O ITIV será pago em parcela única:

I - antecipadamente à data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

##### **Seção I**

##### **Do Recolhimento e da Declaração**

**Art. 6º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes na Lei.

§1º Inclui-se na obrigatoriedade do recolhimento do ISS na data definida no caput deste artigo, além dos contribuintes em geral:

I - os prestadores de serviços sujeitos ao regime de estimativa;

II – os tomadores de serviços, obrigados à retenção e recolhimento do ISS, observado o previsto no parágrafo único do art. 8º;

III – as sociedades de profissionais.

§2º Exclui-se da obrigatoriedade do recolhimento do ISS na data definida no caput deste artigo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - o profissional autônomo, cujo imposto é lançado de ofício, e pago:

a) em parcela única, até o dia 31 de janeiro, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos; ou

b) em 5 (cinco) cotas, sendo a primeira vencível até o dia 31 de janeiro e as demais no último dia útil de cada mês subsequente.

II – o prestador de serviço que emitir nota fiscal avulsa, cujo ISS será devido antecipadamente à sua emissão;

III – o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que devem recolher o ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

§ 3º No início de atividade do profissional autônomo o ISS será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 4º Na baixa de atividade do profissional autônomo o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento da cota única.

### Seção II

#### Da Retenção na Fonte

**Art. 7º** Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte considera-se como data da retenção a da emissão do documento fiscal que comprove prestação do serviço.

**Parágrafo único.** Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço.

**Art. 8º** Não será efetuada a retenção na fonte do ISS quando:

I – o serviço for prestado por profissional autônomo, inscrito no CGA e adimplente com o ISS do exercício;

II – o serviço for prestado por sociedade de profissionais, conforme atestado emitido pela administração tributária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – o prestador do serviço estiver sujeito a regime de estimativa da base decálculo, conforme atestado emitido pela administração tributária;

IV - o prestador de serviço comprovar que goza de imunidade ou isenção tributária, devidamente reconhecida pela administração tributária;

V - o prestador de serviço apresentar Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Município;

VI – o imposto não for devido no Município, atendido o disposto na art. 3º da lei Complementar n.º 116/2003.

**Art. 9º.** A pessoa física não inscrita no CGA que prestar serviço terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, aplicando-se as alíquotas definidas na Lei, em função do serviço prestado.

### CAPÍTULO IV

#### DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

**Art. 10.** A Taxa de Utilização de Serviços – TRSD é lançada de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

**Art. 11.** O pagamento da TRSD será no mesmo número de cotas e nas mesmas datas de vencimento do IPTU.

**Parágrafo único.** O pagamento da TRSD em cota única terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos.

### CAPÍTULO V

#### DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

**Art. 12.** A Taxa de Licença de Localização - TLL deverá ser paga de uma única vez, quando:

a) do deferimento do pedido de licenciamento obrigatório para inscrição no CGA, independentemente do resultado do pedido;

b) do deferimento do pedido de mudança de endereço ou a mudança ou inclusão de atividade de contribuinte já licenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### CAPÍTULO VI

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

**Art. 13.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é lançada de ofício e deve ser recolhida:

I - em parcela única, até o dia 30 de março, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos; ou

II - em 6 (seis) cotas, sendo a primeira vencível no dia 30 de março e as demais parcelas no último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º O exercício de mais de uma atividade acarretará o pagamento da Taxa pela CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de maior valor;

§ 2º No início de atividade a TFF será devida proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 3º Na baixa de atividade a TFF será devida integralmente, ressalvado quando pedido de baixa for requerido até 30 de março do exercício, sendo que nesta situação o pagamento será proporcional.

**Art. 14.** Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);  
ou

II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

I - à baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - fixação de domicílio fora deste Município ou de sua Região Metropolitana; ou

III - a sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;

IV - à sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2º Considera-se profissional autônomo estabelecido àquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessita de estrutura física e operacional, tais como escritório, consultório.

### **CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 15.** Ficam atualizados os tributos e multas em valores correspondentes à variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 1.649 de 24 de novembro de 2016.

**Art. 16.** Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.233, de 28 de dezembro de 2017.

Lauro de Freitas, 21 de dezembro de 2018.

**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUIS MACIEL DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Governo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO MUNICIPAL Nº4.360, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o Art. 15, do Decreto Municipal nº 4.356, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o calendário fiscal e da outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os arts. 10, inc. I e 68, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Altera o art. 15, do Decreto Municipal nº 4.356, de 21 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A atualização do valor do IPTU, para o exercício de 2019, tem como base legal a aplicação do fator de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento), correspondente a variação acumulada do IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de novembro de 2017 a outubro de 2018”.

§ 1º - Para os imóveis cujo valor cobrado ainda não alcançou o valor devido, de acordo com a Lei 1572/2015 (Código Tributário do Município), conforme tabela constante do anexo I, o valor do imposto será atualizado com os percentuais previstos na Lei 1518/2013, Art. 5º, Incisos I, II e III, a saber:

I – 1,35 vezes o valor devido do exercício anterior para os imóveis prediais residenciais;

II – 1,55 vezes o valor devido do exercício anterior para os imóveis prediais não residenciais;

III – 2 vezes o valor devido do exercício anterior para os imóveis territoriais.

**Parágrafo único.** Os demais tributos, rendas e multas estabelecidas serão cobrados de acordo com o Código Tributário, Lei Municipal nº 1.572/2015 e deverão ser atualizados com base no seu art.323.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 08 de janeiro de 2019.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo